



LEI Nº 548 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Minador do Negrão/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa responsável pela formulação, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial no Município de Minador do Negrão.

§ 1º A COMPIR será responsável pela coordenação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial e pela articulação das ações governamentais destinadas ao enfrentamento do racismo e das desigualdades étnico-raciais.

§ 2º A COMPIR atuará de forma transversal e intersetorial, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – promover a igualdade de oportunidades;
- II – combater todas as formas de discriminação racial;
- III – formular políticas públicas voltadas à população negra e demais grupos étnico-raciais;
- IV – promover ações afirmativas;
- V – fortalecer a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei Federal nº 11.645/2008 no Sistema Municipal de Ensino;
- VI – promover o respeito à diversidade étnico-racial;



- VII – apoiar a implementação do Estatuto da Igualdade Racial;
- VIII – promover políticas voltadas ao reconhecimento e valorização da identidade, cultura, memória e história afro-brasileira, africana e indígena.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – elaborar proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e submetê-la às instâncias competentes;
- II – coordenar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, após sua aprovação;
- III – desenvolver e acompanhar programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo;
- IV – promover campanhas educativas e ações de conscientização;
- V – realizar estudos e diagnósticos relacionados às desigualdades étnico-raciais no Município;
- VI – produzir, sistematizar e acompanhar indicadores municipais relacionados às políticas de promoção da igualdade racial;
- VII – prestar apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas matérias relacionadas à sua área de atuação;
- VIII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído;
- IX – apoiar e coordenar, em articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído, a realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- X – acompanhar, no âmbito das competências municipais, a implementação das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, nº 11.645, de 10 de março de 2008, e nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- XI – promover e apoiar ações de formação continuada dos servidores municipais



relacionadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento da discriminação;

XII – identificar oportunidades, articular parcerias e apoiar a elaboração de propostas destinadas à captação de recursos para programas e ações de promoção da igualdade racial;

XIII – atuar como órgão municipal de interlocução institucional para fins de adesão, participação e permanência do Município no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, observadas as competências do Chefe do Poder Executivo e das demais autoridades municipais;

XIV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com:

I – servidor designado para exercer a função de coordenação de suas atividades;

II – servidores designados para apoio técnico e administrativo; e

III – Grupo Técnico Intersetorial, constituído, sempre que necessário, por servidores indicados pelos órgãos municipais envolvidos nas ações de promoção da igualdade racial.

§ 1º As designações previstas neste artigo serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores designados e a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 6º A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial será dirigida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer sua coordenação, dentre servidores integrantes do quadro efetivo ou ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal, observada a compatibilidade das atribuições do cargo ocupado com



as atividades previstas nesta Lei e as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 1º A designação de que trata o caput não implica criação ou provimento de novo cargo, emprego ou função pública.

§ 2º O servidor designado para exercer a coordenação permanecerá vinculado ao cargo de origem, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades decorrentes de seu vínculo funcional, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 7º Compete ao servidor designado para exercer a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – dirigir e organizar o funcionamento da COMPIR;
- II – coordenar o planejamento anual e estabelecer prioridades de atuação;
- III – coordenar e supervisionar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV – promover a articulação institucional da COMPIR com os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;
- V – representar institucionalmente a COMPIR, observados os limites de suas atribuições e as delegações ou designações expedidas pela autoridade competente;
- VI – convocar e coordenar reuniões técnicas e intersetoriais;
- VII – coordenar e supervisionar os programas, projetos, campanhas e ações desenvolvidos no âmbito da COMPIR;
- VIII – orientar, distribuir e acompanhar as atividades dos servidores designados para apoio técnico e administrativo;
- IX – submeter ao Secretário Municipal de Educação propostas, relatórios e medidas necessárias ao aperfeiçoamento das políticas municipais de promoção da igualdade racial;
e
- X – acompanhar as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade



Racial, quando instituído.

Parágrafo único. As atividades de natureza técnica, administrativa e operacional serão executadas pelos servidores designados para apoio à COMPIR, cabendo ao responsável por sua coordenação a direção, distribuição, orientação, acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 8º A Coordenação atuará de forma integrada com os órgãos municipais, especialmente os responsáveis pelas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, agricultura, esporte e administração, promovendo ações transversais voltadas à promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO VII - DO PLANO MUNICIPAL

Art. 9º A Coordenação elaborará proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua efetiva instalação, submetendo-a às instâncias competentes.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 10. A Coordenação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído, observadas as competências definidas em sua legislação própria.

CAPÍTULO IX - DAS PARCERIAS

Art. 11. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos juridicamente adequados com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 12. As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal,



observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser utilizados:

- I – recursos consignados à Secretaria Municipal de Educação;
- II – recursos provenientes de transferências, convênios, acordos, programas e demais instrumentos celebrados com a União, o Estado e outros entes públicos;
- III – recursos decorrentes de emendas parlamentares, observada a legislação aplicável; e
- IV – doações e outras receitas legalmente admitidas e regularmente incorporadas ao orçamento municipal.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá, quando necessárias, as adequações orçamentárias destinadas à execução desta Lei, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária e as autorizações legislativas pertinentes.

Art. 14. A implementação de ações previstas nesta Lei que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa ficará condicionada ao cumprimento das exigências da legislação fiscal, orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 25 de agosto de 2026.


JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL